



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 14912024
(relativo ao Processo 78992023)
Código de validação: F5924AEBFF

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **29 de Outubro de 2024 às 13:01 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-14912024, Código de Validação: F5924AEBFF.**



Assessoria Técnica da Administração

Processo Administrativo	Número do processo: 7899/2023
Assunto	Aditivo de Prazo
Contratada	L M RABELO VERDE – VERDE CONSTRUÇÕES
Unidade solicitante	Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Ata de Registro de Preços	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 82/2023
Objeto	Registro de preços , para a eventual e futura contratação de empresa prestadora de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de mão de obra e materiais, para executar serviços em imóveis de interesse do Ministério Público em todo o Estado do Maranhão
Vigência da ARP	27/12/2023 a 26/12/2024 (conforme, PUBLICAÇÃO ARP N)
Valor ARP	R\$ 1.929.000,00 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil reais)

Senhora Diretora da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de aditivo de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 82/2023, conforme [DESPACHO-DG – 78242024](#).

Da análise da nova documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Documento de Formalização da demanda	x		Anexo do documento : DFD316_2024.pdf (Descrição: DFD 316-2024) Download alternativo
2	ARP/ publicação/recibo envio das informações da contratação ao TCE	x		ARP 82/2023 PUBLICAÇÃO ARP N EXTRATOS SINC
3	Previsão para a prorrogação	x		ITEM 5. VALIDADE FORMAIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA
4	Justificativa para a prorrogação	x		PROJETO BÁSICO_
5	Concordância da Contratada	x		ACEITE DA EMPRESA (Sem ressalva do reajuste)
6	Comprovação da vantajosidade		x	ORÇAMENTO ATUALIZADO - SEOBRA (valor licitado do item 11- LIMPEZA FINAL DE OBRA maior que o valor atualizado)
<u>Regularidade fiscal e trabalhista</u>				
	7.1 Regularidade Receita Federal/INSS	x		REGULARIDADE_
	7.2 Regularidade FGTS		x	REGULARIDADE (vencida desde 05/10/2024)

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespls@mpma.mp.br



Assessoria Técnica da Administração

7	7.3 Regularidade Trabalhista	x	REGULARIDADE
	7.4 Regularidade Municipal	x	REGULARIDADE
	7.5 Regularidade Estadual	x	REGULARIDADE
	8 Declaração de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação		x
9	Disponibilidade orçamentária		Não se aplica
10	Enquadramento legal da despesa na lei de licitações	x	PARECER-CPL - 1112024 _
11	Minuta do termo aditivo	x	MINUTA DO ADITIVO DA ARP Nº 82/2023 _
OUTRAS OBSERVAÇÕES / PENDÊNCIAS			
12	12.1 – No anexo PROJETO BÁSICO a Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura justifica a prorrogação de prazo, nos seguintes termos: “ (...) 2.1 A contratação eventual e futura de empresa especializada em construção civil para execução de serviços comuns de engenharia é necessária devido as constantes solicitações de mudanças de layout e adequações dentro e fora das unidades ministeriais, provocadas por alterações no quadro de pessoal, implantação de novos projetos, reformulações administrativas, adequações de acessibilidade, além de outros processos administrativos que demandam tais serviços. 2.2 A prorrogação da ata de registro de preços, cuja previsão legal está contida no Art. 84 da Lei nº14.133/2021, revela inequívoca vantagem à Administração, haja vista que uma nova licitação trará prejuízos pelo tempo e recursos dispendidos, além do que a atualização de preços realizada comprova que os preços registrados continuam vantajosos (vide Item 5). 2.3 O presente ajuste também não transfigura o objeto do contrato inicial pois serão mantidas as mesmas condições e quantidades registradas, sem acréscimos. ”		
	12.2 – A Contratada no documento apresentado no anexo ACEITE DA EMPRESA concorda com o aditivo, para 12 (doze) meses, nos seguintes termos: “ A empresa L M Rabelo Verde, inscrita no CNPJ n.º: 10.672.133/0001-68, localizada na Av. Cel. Colares Moreira 03, Ed. Business Center, Sala 1223, Jardim Renascença, São Luís - MA (CEP: 65.075.441), DECLARA que tem interesse na prorrogação da Ata de Registro de Preços nº82/2023 por um período de 12 meses. ”		
	12.3 – A Comissão Permanente de Licitação, quando do enquadramento legal da despesa no PARECER-CPL - 1112024 concluiu: “ Tratam os autos de solicitação de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço nº 82/2023 , oriunda do Pregão Eletrônico nº 51/2023-SRP-CPL/PGJ, que tem como beneficiária a empresa L M RABELO VERDE – VERDE CONSTRUÇÕES, cujo objeto é o registro de preços para a eventual e futura contratação de empresa prestadora de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de mão de obra e materiais, para executar serviços em imóveis de		



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **29 de Outubro de 2024 às 13:01 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-14912024, **Código de Validação:** F5924AEBFF.



Assessoria Técnica da Administração

	interesse do Ministério Público em todo o Estado do Maranhão, por mais 12 (doze) meses, com início em 26/12/2024 e término em 25/12/2025, no valor total estimado de R\$ 1.929.000,00 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil reais), conforme solicitação da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura, com as justificativas acostadas e demais informações constantes dos autos do processo administrativo nº 7899/2023. (...) Considerando as justificativas da COEA presentes nos autos, esta CPL entende legítima a solicitação da Unidade Gestora da ARP, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, manifestando-se pelo prosseguimento do feito, razão pela qual enquadra a referida alteração de prazo com fundamento no art. 84, caput, e parágrafo único, da lei Federal 14.133/2021, conforme transcrito abaixo, vinculando-se à previsão contida no Item 5 – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO DE RESERVA, da referida ARP, ao passo que instrui os autos com a minuta do Termo de Prorrogação do prazo de vigência da ARP nº 82/2023, que segue."
13	DAS CONCLUSÕES 13.1 Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas nos itens 6, 7.2 e 8. Quanto ao mérito em si, considerando que esta Assessoria Técnica da Administração tem suas atribuições adstritas aos aspectos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as competências primeiras do corpo técnico que a compõe, sugerimos o envio dos autos para apreciação jurídica.

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

assinado eletronicamente em 29/10/2024 às 13:01 h (*)

CARMEN LÍGIA PAIXÃO VIANA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 29/10/2024 às 12:58 h (*)

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO